

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO CONTESTADO – ACTC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO CONTESTADO, doravante denominada de ACTC, é uma entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no sob o CNPJ nº 24.890.652/0001-07, com certificado de registro junto ao nº 43391, de caráter desportivo, fundada em 18 de janeiro de 2016 com sede na Rua Heraclides Vieira Borges nº 180, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89520-000 e foro na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina. Tem prazo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto, pelo regimento interno, pelas instruções normativas e pela legislação aplicável.

Art. 2º A ACTC tem como finalidades:

- I - Incentivar o desenvolvimento do esporte de tiro em suas diversas modalidades como tiro esportivo, tiro prático, tiro estático, tiro ao prato (trap), tiro de precisão, tiro de comportamento defensivo, arco e flecha, airsoft e paintball;
- II - Incentivar a caça regulamentada e o manejo de espécies exóticas invasoras autorizadas pelos órgãos competentes;
- III - Proporcionar eventos de caráter esportivo, desportivo, social, cívico e cultural,
- IV - Desenvolver projetos que visem o cumprimento desses objetivos, incentivar e organizar o desenvolvimento do amadorismo como prática de desporto educativo;
- V - Amparar e orientar os interesses de seus associados, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e de representante judicial ou extrajudicial (art. 5º, XXI da CF);
- VI - Participar do quadro associativo de entidades e institutos de seu interesse;
- VII - Organizar eventos, aulas, seminários, conferências, congressos, reuniões, amostras, debates, pesquisas, simpósios, campanhas, capacitações, cursos, palestras a fim de contribuir com a realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 3º O quadro associativo da ACTC será composto por qualquer pessoa natural com o mínimo 18 (dezoito) anos de idade, cumpridas as exigências complementares de filiação definidas pela diretoria, podendo ser admitida em categorias distintas de associados: Efetivo, Remido, Benemérito, Licenciado, conforme as condições definidas neste estatuto.

Parágrafo único - A associação é de livre adesão e a aprovação do pedido de admissão implicará ao associado sua adesão e aceite à regulação da ACTC.

Art. 4º Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da ACTC.

Art. 5º Qualquer associado poderá se desfiliar a qualquer tempo da ACTC mediante aviso escrito submetendo-se às obrigações estatutárias até sua saída.

Art. 6º A qualidade de associado é intransferível.

SUBSEÇÃO I

ASSOCIADO EFETIVO

Art. 7º O associado efetivo é todo aquele que adquiriu o direito de gozar das vantagens sociais, através do pagamento de uma taxa de adesão e das mensalidades determinadas pela diretoria. Toda proposta para a admissão será precedida de abonação obrigatória de um sócio efetivo e apresentada por escrito, para apreciação da diretoria. Em caso de aprovação da proposta, o novo sócio efetivo será notificado do aceite e terá o prazo de uma semana para efetuar o pagamento da taxa de adesão e da sua primeira mensalidade.

Art. 8º São direitos e deveres dos associados efetivos:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, regimento interno, instruções normativas e as deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II -** Participar e cumprir as regras de eventos, aulas, seminários, competições, torneios realizados pela ACTC mediante cumprimento das regras e inscrição;
- III -** Zelar pelo bom nome da ACTC;
- IV -** Defender o patrimônio e os interesses da ACTC;
- V -** Votar e ser votado nas assembleias gerais;
- VI -** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACTC, para que a diretoria ou a assembleia geral tome providencias;
- VII -** Pagar em dia suas contribuições cuja inadimplência resulta na suspensão imediata de direitos

estatutários e ingresso a ACTC. do (6) sexto mês de inadimplência, o associado será automaticamente desfilado, sem comunicação prévia, e os órgãos de controle serão imediatamente comunicados.

VIII - Cumprir com a legislação em vigor;

IX - Manter seu acervo de armas, munições e acessórios regulares perante os órgãos competentes;

X - Participar, com seus dependentes legais das festividades e atividades sociais e desportivas, ainda que realizadas fora da sede social, obedecidos seus regulamentos.

XI - Havendo disponibilidade, dispor da sede social mediante o pagamento de uma taxa fixada pela diretoria para a realização de eventos de caráter privativo referentes às datas comemorativas do associado ou de seus dependentes.

XII - Aceitar cargos e Comissões para os quais foi eleito ou nomeado, salvo motivos plenamente justificados;

XIII - Manter o devido decoro no recinto da sede, ou em quaisquer de suas dependências, e, em quaisquer ocasiões, demonstrar respeito recíproco, evitando atritos e mal-entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento, prestígio e a imagem da ACTC;

XIV - Respeitar os diretores e conselheiros da ACTC, bem como colaboradores, prepostos e dirigentes;

XV - Acatar e respeitar as ordens ou instruções da diretoria por si ou por prepostos, contribuindo deste modo para a boa ordem e progresso associativo e desportivo;

XVI - Pagar pontualmente as contribuições ou qualquer contraprestação de serviços para com a ACTC, inclusive prejuízos que der causa nas suas dependências, instalações ou pertences;

XVII - Exibir, sempre que lhe for exigido, a carteira de identificação social, incluindo a de seus dependentes legais;

XVIII - Cumprir rigorosamente com as regras de segurança da ACTC;

XIX - Manter a guarda e vigilância dos seus pertences, isentando a ACTC de qualquer responsabilidade.

XX - Os associados efetivos poderão a qualquer tempo incluir em seu cadastro dependentes sendo que para seus filhos a idade máxima de permanência nesta categoria é de máximo até 25 (vinte e cinco) de idade.

XXI - A reassociação de antigos associados dar-se através da cobrança de 50% do valor integral da taxa de adesão vigente do ano de reingresso mais o valor da anuidade.

Parágrafo único - Fica determinado que o valor a ser pago da taxa de adesão para novos associados que deixarem de ser dependentes será proporcional a 50% do valor nominal vigente no corrente ano; e que a anuidade passará a ser cobrada no valor da anuidade nominal vigente.

SUBSEÇÃO II

ASSOCIADO REMIDO

Art. 9º Detém o direito à remissão, o associado efetivo que adquiriu uma taxa de adesão e comprovou o pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) mensalidades.

Parágrafo único - A remissão gratuita consiste somente na isenção do pagamento de mensalidades, mantendo os mesmos direitos e deveres da categoria associada.

SUBSEÇÃO III

ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 10 O associado benemérito será conferido para a pessoa física que prestou inestimáveis serviços à ACT ou efetuou doações de bens de considerável valor.

§ 1º - Esta honraria será conferida pela diretoria Executiva, devendo ter a concordância da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Os sócios enquadrados nesta categoria terão seus direitos e deveres iguais aos dos sócios efetivos, ressalvado a isenção do pagamento de taxa de adesão e mensalidades, além de não poder votar e ser votado nas assembleias gerais.

SUBSEÇÃO IV

ASSOCIADO LICENCIADO

Art. 11 O associado licenciado será aquele que vier a ter o seu domicílio (residência permanente) em cidade cuja distância seja superior a 200 (duzentos) km da sede da ACTC.

§ 1º - O licenciado fica obrigado a pagar a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades enquanto perdurar esta situação e não poderá votar e ser votado nas assembleias gerais, podendo frequentar a ACTC normalmente.

§ 2º - O período de afastamento do sócio não será considerado para fins de remissão.

CAPÍTULO III

INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os associados estarão sujeitos às sanções abaixo em caso de infração do presente Estatuto sem penalidade própria:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Multa;
- III - Suspensão, total ou parcial, de direitos;
- IV - Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º - A reincidência nas penalidades previstas nos incisos I a IV será considerada agravante.

§ 3º - A advertência será feita pelo Presidente, desde que aprovada pela diretoria, e enviada ao associado no endereço constante do cadastro mantido junto a ACTC.

§ 4º - Não ocorrendo a correção prevista no parágrafo anterior, o associado terá suspensos seus direitos estatutários, sendo-lhe ainda aplicadas penas pecuniárias de até o múltiplo de 10 (dez) vezes o valor total da sua contribuição mensal devida para a ACTC conforme definição da diretoria.

§ 5º - O associado excluído poderá ser reintegrado ao quadro social desde que, cumulativamente:

- a) solicite, por escrito, sua reintegração;
- b) tenha adimplido suas obrigações financeiras;
- c) tenha cumprido eventuais obrigações acessórias e/ou complementares que lhe forem exigidas;
- d) tenha seu pedido aprovado por 2/3 (dois terços) da diretoria.

§ 6º - O atraso no pagamento das contribuições ou contraprestações dos serviços de benefícios devidas à ACTC, implicará na suspensão automática do associado inadimplente do acesso aos serviços de benefícios e direitos decorrentes deste estatuto independentemente de aviso ou notificação.

§ 7º - A critério da ACTC, as notificações serão dirigidas ao e-mail do associado que deverá mantê-lo atualizado junto à secretaria;

§ 8º - Havendo questões que envolvam a violação de regras de segurança e/ou disciplina, o associado poderá ser suspenso preventivamente por decisão da diretoria, iniciando o processo disciplinar.

Art. 14. Aos membros dos órgãos da ACTC que descumprirem o presente estatuto, restarão aplicadas, após notificação prévia para que em 10 (dez) dias apresente defesa perante a diretoria, as penas de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão, hipótese em que o excluído será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 15. A apuração dos fatos sujeitos às penas não financeiras previstas neste Capítulo será realizada por processo disciplinar regular, nos termos de um Regimento do Processo Disciplinar aprovado pela diretoria, garantido o contraditório.

Parágrafo único - A pena de exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso para a assembleia geral, nos termos previstos no Regimento do Processo Disciplinar aprovado pela diretoria.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 16. São órgãos diretivos da ACTC:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A assembleia geral é o órgão soberano da ACTC com poderes para decidir sobre as questões relativas ao seu objeto e funcionamento, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo constituída pelos associados efetivos, reunindo-se sempre que convocada e detendo as seguintes competências:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Alterar este estatuto;
- III - Deliberar sobre a prestação de contas, o parecer do conselho fiscal relativo à prestação de contas da diretoria referente ao exercício financeiro anterior e aprovar a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- IV - Decidir sobre a liquidação da ACTC;
- V - Destituir administradores;
- VI - Aprovar a compra e a alienação de bem imóvel;
- VII - Demais matérias que constem no edital de convocação;
- VIII - Resolver os casos omissos.

§1º - As Assembleias serão convocadas pelo presidente da ACTC, garantido a 1/5 (um quinto) dos diretores e/ou a 1/5 dos associados votantes este direito.

§2º - O associado votante poderá ser representado por um mandatário que seja associado votante, com poderes para deliberar na assembleia através de procuração particular com reconhecimento de firma em Cartório.

§3º - Cada procurador não pode deter mais de 03 (três) procurações para o exercício do voto.

Art. 18. O direito de voto nas assembleias é conferido aos associados efetivos na forma deste Estatuto e do art. 55 do Código Civil Brasileiro.

Art. 19. A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, preferencialmente no último trimestre do ano com competência para:

- I - a cada 3 (três) anos eleger sua diretoria e o conselho fiscal;
- II - apreciar o parecer do conselho fiscal relativo à prestação de contas da diretoria quanto ao exercício financeiro anterior e a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III - assuntos gerais.

Parágrafo único - As deliberações da assembleia geral ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos associados votantes presentes, salvo se o estatuto exigir o quórum especial.

Art. 20. A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I - alterar o estatuto e o regimento interno;
- II - decidir sobre a liquidação da ACTC;
- III - aprovar a compra e venda de bem imóvel;
- IV - destituir administradores;
- V - demais matérias que constem na ordem do dia.

§1º - As matérias constantes dos itens I, II, III e IV serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§2º - A matéria do item V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§3º - As demais matérias, se o estatuto não exigir quórum especial, serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

Art. 21. As convocações das assembleias gerais serão feitas mediante publicação no mural da secretaria e/ou no sítio eletrônico (site) da ACTC e/ou pelo meio eletrônico utilizado pela ACTC para comunicação oficial com os associados, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência. A assembleia de eleições apresenta rito próprio.

§1º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número destes.

§2º - A convocação da assembleia geral para deliberação dos assuntos dispostos nos incisos I, II, III e IV do art. 17, além das eleições (art. 199, I), deverá deter convocação expressa, não podendo ser deliberados assuntos gerais.

Art. 22. A assembleia geral será presidida pelo presidente da ACTC que deverá designar um secretário *ad hoc*.

§1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata que, ao final, será assinada pelo presidente da assembleia geral e pelo secretário designado. A lista de presença da assembleia ou a evidência da plataforma virtual servirá como comprovação do quórum e deliberação. Não será obrigatório o registro notarial das atas.

§2º - Caso o presidente da ACTC não possa presidir a assembleia geral, esta será presidida pelo vice-presidente, e, na sua falta, por qualquer integrante da diretoria.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 23. A diretoria da ACTC será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - Secretário;
- VI - 2º Secretário; e
- VII - Diretor de Tiro.

Art. 24. Compete à diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da ACTC;
- III - reunir-se quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - aprovar os valores de contribuições obrigatórias;
- V - aprovar as instruções normativas complementares ao estatuto e ao regimento interno;
- VI - deliberar sobre o pedido de admissão e definir o valor da taxa de adesão para os novos associados efetivos, definindo eventual parcelamento;
- VII - autorizar a constituição de provisões contábeis legais relativos aos resultados financeiros verificados;
- VIII - decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência;
- IX - autorizar a abertura ou fechamento de filiais;
- X - autorizar a filiação/desfiliação em outras entidades;
- XI - prestar contas ao conselho fiscal e apresentar a previsão orçamentária anual para a assembleia geral;

- XII** - demais atribuições porventura definidas neste estatuto;
- XIII** - organizar eventos, aulas, seminários, conferências, congressos, reuniões, amostras, debates, pesquisas, simpósios, campanhas, capacitações, palestras a fim de contribuir com a realização das finalidades da ACTC;
- XIV** - aprovar política para renegociação de débitos, inclusive parcelamento e abatimento de multas e juros;

§1º - As deliberações da diretoria serão feitas em reunião ordinária ou extraordinária atendendo ao edital de convocação cujo quórum para deliberação observar-se-á o número mínimo de 04 (quatro) diretores presentes na reunião e dar-se-á por maioria simples destes quando o estatuto não exigir quórum qualificado.

§2º - Os diretores não serão remunerados, contudo, poderão receber pelo reembolso das despesas necessárias na representação da ACTC.

§3º - As reuniões da diretoria serão convocadas por qualquer meio, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para as ordinárias e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§4º - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§5º - A diretoria deve se reunir ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente a qualquer momento.

§7º - Na vacância de qualquer cargo, caberá à diretoria nomear um associado para a sucessão e mandato final.

SUBSEÇÃO I

PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao presidente:

- I** - exercer a direção política da ACTC em conjunto com a diretoria;
- II** - exercer a direção administrativa-financeira da ACTC em conjunto com o tesoureiro;
- III** - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IV** - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- V** - assinar juntamente com o tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI** - comparecer, pessoalmente ou designando substitutos, em atos e solenidades em que a ACTC deva representar-se;
- VII** - representar a ACTC ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII** - firmar, em conjunto com o tesoureiro, convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da ACTC;
- IX** - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela assembleia geral que não contrariem este

estatuto;

- X - baixar resoluções de interesse da ACTC que não contrariem este estatuto e o regimento interno;
- XI - executar as despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da ACTC de acordo com as suas receitas e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro, podendo constituir procurador;
- XII - assinar o expediente e rubricar os livros de uso da ACTC;
- XIII - coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da ACTC;
- XIV - atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este estatuto;
- XV - em conjunto com o tesoureiro definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da ACTC;
- XVI - pedir a abertura ou fechamento de filiais autorizados pela diretoria;
- XVII - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o presidente, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da diretoria e da assembleia geral.

SUBSEÇÃO II

VICE-PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos, além de outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO III

TESOUREIRO

Art. 27. Compete ao tesoureiro:

- I - substituir o vice-presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;
- II - assinar, com o presidente, os documentos que o presente estatuto exigir, podendo constituir procurador;
- III - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da ACTC, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do presidente e/ou respectivos procuradores;
- IV - comparecer e relatar nas reuniões da diretoria e da assembleia geral quanto as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro da ACTC;
- V - em conjunto com o presidente, definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da ACTC;
- VI - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII - apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

- VIII - fazer anualmente a relação dos bens da associação;
- IX - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO IV

SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 28. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o tesoureiro no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos, além de outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO V

SECRETÁRIO

Art. 29. Compete ao secretário:

- I - redigir e manter transcrição em dia das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- II - redigir a correspondência da associação;
- III - redigir, publicizar e enviar as convocações das reuniões na forma deste estatuto;
- IV - manter e ter sob guarda o arquivo da associação;
- V - dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária;
- VI - supervisionar e administrar o site da associação mantendo sua funcionalidade, em especial:
 - a) filiações dos associados;
 - b) liberações de cadastro de habitualidades;
 - c) liberações de cadastro de acervos;
 - d) cadastro e administração de notícias;
 - e) cadastro e administração de competições;
 - f) liberações de declarações em geral;
 - g) supervisionar as redes sociais da associação.
- VII - supervisionar e administrar os canais digitais oficiais de comunicação da ACTC, mantendo sua funcionalidade;
- VIII - organizar as reuniões e buscar a plataforma digital para as reuniões virtuais;
- IX - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO VI

SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 30. Compete ao segundo secretário auxiliar o secretário no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos, além de outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO VII

DIRETOR DE TIRO

Art. 31. Compete ao diretor de tiro:

- I - realizar e promover competições na sede campestre, elaborando as regras para as competições e o uso adequado das instalações e equipamentos da ACTC;
- II - representar a associação junto à federação estadual e na confederação nacional de tiro;
- III - requisitar a compra de material esportivo;
- IV - fiscalizar e propor a construção de obras novas ou reparos necessários nos estandes de tiro;
- V - nomear instrutor de tiro que deverá ser portador de certificado de registro, expedido pelo Ministério da Defesa o qual, pessoalmente ou através de seus auxiliares, avaliará a capacidade técnica dos associados, promovendo instrução (prova prática e conhecimento por escrito), quanto ao uso e manuseio de arma de fogo e seus respectivos cuidados;
- VI - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Parágrafo único - O diretor de tiro deverá manter certificado de registro (CR) regular.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 32. O conselho fiscal será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) conselheiros suplentes eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao conselho fiscal:

- I - exercer de forma exclusiva, a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ACTC;
- II - examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela presidência e dar seu parecer para apreciação da assembleia geral;
- III - emitir parecer conclusivo, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela diretoria ou pela assembleia geral, sobre assuntos referentes à situação contábil, financeira ou patrimonial da ACTC;
- IV - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - Qualquer pedido relacionado à situação contábil, financeira ou patrimonial da ACTC deverá ser dirigido ao conselho fiscal, órgão privativo para essa análise, que poderá arquivar de plano pedidos que entenda desarrazoados ou improcedentes, cuja decisão não se sujeita a revisão;

§2º - O balanço do exercício relativo ao último ano do mandato será examinado na forma do inciso II pelo conselho fiscal eleito com a diretoria com as contas *sub examen*.

§3º - O conselheiro fiscal não será remunerado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. As eleições para os cargos eletivos da diretoria e do conselho fiscal serão efetuadas em reunião de assembleia geral ordinária a se realizar no mês de outubro do ano eleitoral, sendo o colégio eleitoral convocado com 30 (trinta) dias de antecedência pelo sítio eletrônico da ACTC.

Art. 35. O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de 3 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida prorrogação de mandato desde que aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo único - Salvo para o cargo de presidente, que se admite somente uma reeleição consecutiva, para os demais cargos é admitida a reeleição sucessiva.

Art. 36. Qualquer associado efetivo no regular exercício de seus direitos, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade. O pedido deverá conter o nome do candidato, o cargo para o qual concorre e sua assinatura.

Art. 37. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da ACTC, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único - A inscrição da chapa deverá destacar o nome dos candidatos aos cargos da diretoria, além dos nomes que concorrerão aos cargos do conselho fiscal.

Art. 38. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da ACTC, número esse pelo qual a chapa será conhecida.

§1º - Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º - A diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no eventual regulamento da eleição, devendo facultar-lhe a correção de eventual deficiência em 5 (cinco) dias.

§3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição referente à primeira chapa protocolada.

Art. 39. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a presidente, o acesso às informações sobre a regularidade dos integrantes da chapa concorrente.

Art. 40. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados votantes ou seus representantes legais presentes na Assembleia.

Art. 41. Poderão ser aceitas procurações particulares para o exercício do voto desde que conferidas a outro associado efetivo no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar em Assembleia.

Art. 42. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na reunião da assembleia geral ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único - Em caso de empate, após a segunda votação, será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

Art. 43. A assembleia destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente dessa reunião convidará 2 (dois) escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 44. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor, quando for votar, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente da sessão. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou não assinalará nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo essa urna ser verificada e lacrada pelo presidente da sessão e seus escrutinadores antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo único - A eleição poderá ser realizada com utilização de voto eletrônico, sendo que a sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas. Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual diretoria. Na hipótese de haver uma única chapa candidata, a eleição será por simples aclamação.

CAPÍTULO VI

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 45. Constituem fontes de recursos para manutenção da ACTC:

I - contribuições obrigatórias (taxa associativa), cujos valores e forma de pagamento serão definidos pela diretoria;

II - auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

- III - contraprestação de serviços e benefícios;
- IV - ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- V - receitas providas de inscrições, convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, multas ou parcerias;
- VI - valor da taxa de adesão de novos associados efetivos conforme definido pela diretoria;
- VII - locação de suas dependências ou propriedades;
- VIII - outras receitas.

Art. 46. As receitas, despesas e investimentos da ACTC serão supervisionadas pela diretoria que prestará contas para o conselho fiscal, órgão privativo para a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ACTC, cujo parecer será apresentado para deliberação em definitivo da assembleia geral.

§1º - As despesas devem estar equilibradas com as receitas.

§2º - As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da ACTC, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

§3º - A diretoria deve estimar as receitas, despesas e investimentos da ACTC em previsão orçamentária anual direcionando a tomada de decisões.

§4º - A prestação de contas da ACTC deverá obedecer às normas contábeis vigentes à época de seus efetivos registros e será feita pela diretoria para o conselho fiscal, que detém exclusividade nesta fiscalização e cujo parecer será apresentado para deliberação da assembleia geral e será definitivo.

Art. 47. Toda receita da ACTC será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer resultado financeiro a dirigentes ou associados, devendo ser integralmente revertida na manutenção e desenvolvimento de seus fins estatutários.

Art. 48. Os bens imóveis podem ser adquiridos e alienados mediante parecer favorável da diretoria e aprovação da assembleia geral.

Art. 49. Os bens móveis podem ser adquiridos e alienados por decisão da diretoria.

Art. 50. Os contratos e ordens de pagamentos, incluído transferências bancárias da ACTC, serão firmadas pelo presidente e pelo tesoureiro, ou por seus procuradores, de modo que todos esses negócios jurídicos detenham duas autorizações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os associados e dirigentes não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da ACTC.

Art. 52. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 53. Em caso de dissolução da ACTC decidida pela assembleia geral, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do presidente, da diretoria ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos a ser deliberada pela assembleia geral.

Art. 55. Salvo os prazos com regulação específica, os demais serão contados após o primeiro dia útil da postagem, sem interrupção, e serão dirigidos preferencialmente ao endereço de e-mail do associado, que deverá mantê-lo atualizado junto a ACTC.

Art. 56. A eventual transigência da ACTC quanto ao cumprimento das obrigações previstas em sua regulação não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 57. Para atingir as suas finalidades, a ACTC pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados (Lei 13.709/2018).

Parágrafo único - Eventuais dados pessoais devem ser resguardados de acordo com o preconizado pela legislação supramencionada e eventuais regulamentações que venham a ser publicadas pela ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Art. 58. As reuniões dos órgãos diretivos e Assembleias da ACTC poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual) permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria.

Parágrafo único - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Art. 59. A ACTC adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade, obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais.

Art. 60. As obrigações financeiras líquidas contidas neste Estatuto detêm caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro e quando vencidas e não pagas serão corrigidas pelo IGPM (FGV), indexador substituto ou outro índice definido pela diretoria, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os associados atuais da ACTC passam para a categoria de “associados efetivos”.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 62. O presente estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela assembleia geral, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o estatuto anterior.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2023.

R***o A. Pell***o

OAB/SC 1